

= RESOLUÇÃO Nº 009/83 =

Finaliza nomenclatura dos Prealtes  
e dá outras providências.

Prealtes da Câmara Municipal de Minas

Por isso faz saber que a Câmara Municipal, no uso de

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução  
correrão à conta de dotação própria, constantes do orçamento  
vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se seus artigos 1º de  
janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Feita em reunião, 20 de Abril de 1983.

Armando Augusto Braga  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 03/83

Plurissida os subsídios e a representação do  
receito?

Finança municipal de Mimoso Póvoas, usando  
do das provisões que se são concedidas pelo parágrafo 1º  
único do artigo da Lei Municipal nº 11 de 9 de  
Abril de 1979 e artigo 3º da Lei Complementar nº 14.

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios e a representação do  
receito municipal de Mimoso Póvoas, passam a ser os seguintes:

Subsídio do receita.....	R\$ 199.600,00
Representação do receita.....	R\$ 86.400,00
SOMA.....	R\$ 276.000,00

Art. 2º - Os depósitos decorrentes da presente  
Resolução, correrão por conta de dotação próprias do Orça-  
mento para o exercício de 1983.

Lei Complementar nº 95/75 modificada pela Lei Complementar nº 38/79, todo em uso a aplicação da remuneração dos Deputados, pela Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 265/83, aprova, e a proclama a seguinte Resolução.

Art. 1º - Remuneração dos Deputados, fixada na Resolução nº 009, passa a ser os seguintes valores:

I - de 1º de janeiro a 31 de maio de 1983

- a) subsídios fixos R\$ 14.500,00
- b) subsídios variáveis R\$ 14.500,00

II - a partir de 1º de junho de 1983

- a) subsídios fixos R\$ 16.845,50
- b) subsídios variáveis R\$ 16.845,50

Sarágrago Hérico - O subsídio variável não incide sobre as férias, correspondendo ao comparecimento e a vivo do Deputado às reuniões ordinárias e à sua participação nas viagens.

Art. 2º - O valor de cada reunião ordinária, para efeito de incidência, será o total do subsídio variável pelo número de reuniões que foram realizadas durante o mês.

Art. 3º - Cada reunião extraordinária será remunerada no valor de R\$ 7.250,00.

Art. 4º - O Presidente da Câmara receberá

Art. 3º Revogados as disposições em vigor, esta Lei produzirá efeitos em vigor a partir de 1º de maio de 1983.

Câmara Municipal de Pimões, aos 17 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três (1983).

Geraldo Augusto Lago  
- Presidente -